

PreviHonda

PreviHonda – Entidade
de Previdência Privada

Regulamento do Plano de Aposentadoria Banco Honda

CNPB nº 2009.0015-83

Aprovado pela Portaria Nº 429, de 23/06/2020,
publicada no DOU de 29/06/2020

Regulamento do Plano de Aposentadoria Banco Honda

CNPB nº 2009.0015-83

Aprovado pela Portaria Nº 429, de 23/06/2020,
publicada no DOU de 29/06/2020

Conteúdo

- 1.** Do Objeto
- 2.** Das Definições
- 3.** Da Elegibilidade ao Plano
- 4.** Do Tempo de Serviço
- 5.** Da Mudança do Vínculo Empregatício
- 6.** Das Disposições Financeiras
- 7.** Das Contribuições
- 8.** Dos Benefícios
- 9.** Dos Institutos Legais Obrigatórios
- 10.** Da Data do Cálculo, da Forma e do Pagamento dos Benefícios
- 11.** Das Alterações e da Liquidação do Plano
- 12.** Das Disposições Gerais

1. Do Objeto

- 1.1 Este documento, doravante designado Regulamento do Plano de Aposentadoria do Banco Honda, estabelece os direitos e as obrigações da Patrocinadora, dos Participantes, dos Beneficiários, ou Beneficiários Indicados, quando for o caso, e da Entidade em relação ao Plano de Aposentadoria do Banco Honda.
- 1.2 Os dispositivos deste Regulamento são complementares aos do Estatuto da Entidade.

2. Das Definições

As expressões, palavras, abreviações ou siglas abaixo terão o significado ali contido, a menos que o contexto indique claramente outro sentido. Os termos definidos aparecem no texto com a primeira letra maiúscula.

Neste Regulamento do Plano de Aposentadoria, o masculino incluirá o feminino, e vice-versa, e o singular incluirá o plural, e vice-versa, salvo indicação contrária no texto.

- 2.1 “Atuarialmente Equivalente”: significará o montante de valor equivalente, conforme determinado pelo Atuário, calculado com base nas taxas e tábuas adotadas pela Entidade para tais propósitos, vigente na data em que o cálculo for feito.
- 2.2 “Atuário”: significará uma pessoa física ou jurídica, habilitada para exercer tal atividade, contratada pela Entidade com o propósito de realizar avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos.
- 2.3 “Beneficiário”: significará o cônjuge do Participante ou Companheiro e seus filhos, incluindo o enteado e o adotado legalmente, menores de 21 (vinte e um) anos de idade, sendo estendido até os 24 (vinte e quatro) anos de idade, se **frequentando**, com carga mínima de 20 horas por semana, curso superior em estabelecimento de ensino oficial. Não haverá limite de idade para filho total e permanentemente inválido. Para os efeitos deste Regulamento, a data do casamento ou de reconhecimento da condição de Companheiro deverá ser, no mínimo, 1 (um) ano anterior à data do falecimento do Participante, com exceção dos casos de morte acidental. Na ausência do Beneficiário os valores devidos serão pagos aos Beneficiários Indicados previstos no item 2.3.1, a seguir:
 - 2.3.1 “Beneficiário Indicado”: significará, para os casos especificamente previstos, qualquer pessoa física inscrita pelo Participante na Entidade que, em caso de falecimento de Participante e na falta de Beneficiário, receberá os valores previstos neste Regulamento. A inscrição poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita do Participante à Entidade. Não havendo Beneficiário Indicado na data do falecimento do Participante, ou quando esta não puder prevalecer, os referidos valores que teriam sido pagos a este serão pagos aos herdeiros legais designados em inventário judicial ou por escritura pública.
- 2.4 “Companheiro”: significará a pessoa que mantenha união estável com o Participante, nos termos do Código Civil.

- 2.5 “Conta Coletiva Administrativa”: significará a conta mantida pela Entidade na qual serão alocadas as contribuições destinadas ao custeio administrativo e debitados os valores pagos a título de despesas administrativas.
- 2.6 “Conta Coletiva Geral”: significará a conta mantida pela Entidade na qual serão alocados os valores pagos a título de Benefício Mínimo, além de outros não debitados à Conta do Participante.
- 2.7 “Conta do Participante”: significará a conta mantida pela Entidade para cada Participante e respectivos Beneficiários, ou Beneficiários Indicados, quando for o caso, onde serão creditados e debitados os valores de cada Participante do Plano, bem como os recursos financeiros portados, se aplicável, conforme item 9.1.2.3 deste Regulamento, incluindo o Retorno dos Investimentos.
- 2.8 “Contribuição Coletiva”: significará o valor pago pela Patrocinadora, em nome de Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.
- 2.9 “Contribuição Normal”: significará o valor pago pela Patrocinadora, em nome de Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.
- 2.10 “Contribuição Variável”: significará o valor pago pela Patrocinadora, em nome de Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.
- 2.11 “Data de Avaliação”: significará o último dia útil de cada mês.
- 2.12 “Data do Cálculo”: conforme definido no item 10.1.1 deste Regulamento.
- 2.13 “Data Efetiva do Plano”: significará uma data a ser estabelecida pelo Conselho Deliberativo, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de aprovação do Plano pela autoridade competente. Com respeito a uma nova Patrocinadora, significará a data inicial de vigência do respectivo convênio de adesão a este Plano.
- 2.14 “Empregado”: significará toda pessoa que mantenha vínculo empregatício com a Patrocinadora, incluindo-se o diretor e o conselheiro **contratados sob o regime de pro labore**.
- 2.15 “Entidade”: significará a PreviHonda – Entidade de Previdência Privada.
- 2.16 “Fundo”: significará o ativo do Plano administrado pela Entidade, que será investido conforme previsto no Capítulo 7 deste Regulamento de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Deliberativo.
- 2.17 “Incapacidade”: significará a perda total da capacidade de um Participante desempenhar todas as suas atividades, bem como qualquer trabalho remunerado.

- 2.18 “Índice de Reajuste”: significará a variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice que vier a substituí-lo, sendo limitado, no máximo ao índice geral de reajuste salarial aplicado por cada Patrocinadora, excluídos aumentos por produtividade. O Conselho Deliberativo poderá determinar outro índice de reajuste, sujeito ao parecer favorável do Atuário, à aprovação da Patrocinadora Principal e da autoridade competente.
- 2.19 “Participante”: conforme definido no Capítulo 3 deste Regulamento.
- 2.20 “Patrocinadora”: significará toda pessoa jurídica que aderir a um ou mais Planos previdenciários administrados pela Entidade.
- 2.21 “Plano de Aposentadoria” ou “Plano”: significará o Plano de Aposentadoria do Banco Honda, conforme descrito no presente Regulamento, com as alterações que lhe forem introduzidas.
- 2.22 “Regulamento do Plano de Aposentadoria” ou “Regulamento do Plano” ou “Regulamento”: significará este documento, que define as disposições do Plano de Aposentadoria a ser administrado pela Entidade, com as alterações que lhe forem introduzidas.
- 2.23 “Retorno dos Investimentos”: significará o retorno total do Fundo do Plano, calculado mensalmente, incluindo quaisquer outros rendimentos auferidos através de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos, deduzidas quaisquer exigibilidades e custos decorrentes da administração do Fundo, bem como os custos da administração operacional do Plano, estes últimos quando previstos no plano de custeio anual.
- 2.24 “Salário Aplicável”: significará o salário base pago pela Patrocinadora ao Participante, adicionando do valor correspondente às horas extras contratuais, ao Descanso Semanal Remunerado (DSR) contratual, excluindo o décimo terceiro salário e todas as demais parcelas de remuneração percebidas. Para os casos de conselheiros e diretores de Patrocinadora significará, também, os honorários e pró-labores recebidos. Para os participantes aos quais a Patrocinadora realiza o pagamento de adicional de função, o Salário Aplicável deverá incluir 29,1667% (vinte e nove virgula um mil, seiscentos e sessenta e sete por cento) sobre o salário nominal.
- 2.25 “Salário Real de Benefício”: significará a média aritmética simples dos 12 (doze) últimos Salários Aplicáveis do Participante anteriores à Data do Cálculo, excluídos o 13º salário e as demais vantagens que venham a ser estabelecidas por lei ou acordo sindical, corrigidos mês a mês pelo Índice de Reajuste.
- 2.26 “Serviço Contínuo”: conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.
- 2.27 “Serviço Creditado”: conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.

- 2.28 “Término do Vínculo Empregatício”: significará a perda da condição de Empregado com todas as Patrocinadoras. Para fins de Término do Vínculo Empregatício, será considerada a data da rescisão do contrato de trabalho, não computado eventual período correspondente a aviso-prévio indenizado.
- 2.29 “Unidade Previdenciária (UP)”: Em **31.01.2020 a UP corresponde a R\$ 481,29**. Esse valor **é** reajustado anualmente, de acordo com índice de reajuste salarial concedido em caráter geral pela Patrocinadora **Banco Honda S.A.** a seus colaboradores. A UP poderá, ainda, ser reajustada por outro índice, mediante aprovação do **Conselho Deliberativo da entidade**.
- 2.30 “Vinculação ao Plano”: significará o período contado a partir da inscrição do Participante no Plano.

3. Da Elegibilidade do Plano

3.1 Será elegível a tornar-se Participante Ativo deste Plano o Empregado de Patrocinadora, que não esteja, na Data Efetiva do Plano, com seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido, bem como aquele que for admitido após essa data.

O Empregado de Patrocinadora, que estiver com seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido, será elegível a tornar-se Participante Ativo assim que cessar a citada suspensão ou interrupção.

3.2 Para tornar-se Participante Ativo, o Empregado elegível deverá requerer sua inscrição e preencher os formulários exigidos pela Entidade, onde nomeará os seus Beneficiários Indicados.

3.3 Perderá a condição de Participante Ativo aquele que se tornar Participante Vinculado, Participante Assistido, ex-Participante ou Participante Autopatrocinado.

3.4 Serão Participantes Vinculados deste Plano os ex-Empregados de Patrocinadora que tiverem direito à percepção do Benefício Proporcional Diferido previsto neste Regulamento.

3.5 Serão Participantes Assistidos todos os Participantes que receberem um benefício mensal, conforme definido neste Regulamento.

3.6 Serão ex-Participantes aqueles que:

a) receberem um benefício de pagamento único conforme previsto neste Regulamento;

b) solicitarem cancelamento ou tiverem cancelada sua inscrição na Entidade, nos termos previstos neste Regulamento;

c) deixarem de ser Empregados da Patrocinadora, tendo optado pelos institutos do Resgate ou da Portabilidade.

3.7 Serão Participantes Autopatrocinados os ex-Empregados da Patrocinadora que optarem em permanecer vinculados a este Plano, conforme o previsto neste Regulamento.

4. Do Tempo de Serviço

4.1 Serviço Contínuo

4.1.1 O Serviço Contínuo é o último período de tempo de serviço ininterrupto de um Participante em uma ou mais Patrocinadoras, observado o disposto no item 4.1.2 **subsequente**. No cálculo do Serviço Contínuo, os meses serão convertidos em frações de ano de tantos doze avos quantos forem o número de meses, sendo que a parcela de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada um mês.

4.1.2 O Serviço Contínuo não será considerado interrompido nos casos de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho do Participante desde que retorne às suas atividades imediatamente após o término da suspensão ou interrupção.

4.1.3 Após ter sido interrompido um período de Serviço Contínuo por interrupção, suspensão ou rescisão do contrato de trabalho, o retorno às atividades em Patrocinadora dará início a um novo período de Serviço Contínuo, a não ser que o Conselho Deliberativo, usando critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, decida pela inclusão na contagem desse novo período de alguns ou de todos os meses do período de Serviço Contínuo anterior.

4.1.4 O tempo de serviço anterior à data em que uma empresa qualificar-se como Patrocinadora deste Plano poderá ser incluído no Serviço Contínuo, na forma que o Conselho Deliberativo deliberar, utilizando, para tanto, critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano.

4.1.5 Na hipótese de transferência de Empregados de uma empresa não Patrocinadora para uma empresa Patrocinadora, em decorrência de operação societária, incumbirá ao Conselho Deliberativo definir, utilizando, para tanto, critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, se o tempo de serviço anterior dos empregados transferidos será incluído no Serviço Contínuo, no todo ou em parte, ou se o tempo de Serviço Contínuo dos mesmos empregados será computado a partir da data da respectiva transferência para a Patrocinadora.

4.2 Serviço Creditado

4.2.1 O Serviço Creditado é o último período de Serviço Contínuo do Participante. **A contagem do Serviço Creditado se encerrará na data do Término do Vínculo Empregatício.**

5. **Da Mudança do Vínculo Empregatício**

- 5.1 O ex-empregado de empresa não Patrocinadora, nacional ou estrangeira, vinculada ao mesmo grupo econômico da Patrocinadora, admitido como Empregado em Patrocinadora, poderá, de acordo com critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, ter adicionado a seu Serviço Contínuo, total ou parcialmente, o tempo de serviço prestado à empresa não Patrocinadora.
- 5.2 A transferência de Empregados de uma Patrocinadora para outra Patrocinadora do Plano a que se refere este Regulamento não será considerada como Término de Vínculo Empregatício, havendo, nesse caso, somente a transferência de titularidade de vinculação, de uma Patrocinadora para outra, em relação às respectivas reservas acumuladas e correspondente patrimônio.
- 5.3 O Conselho Deliberativo, utilizando critérios uniformes e não discriminatórios e observando-se as disposições legais aplicáveis, definirá os procedimentos a serem adotados em relação a Participantes que, em virtude de operações societárias, venham a perder a condição de empregados com todas as Patrocinadoras.

6. **Das Disposições Financeiras**

- 6.1 O custeio deste Plano será estabelecido pelo Atuário com base em cada balanço da Entidade e quando ocorrerem alterações significativas nos encargos da Entidade com respeito a este Plano.
- 6.2 As despesas de administração relativas à gestão operacional do Plano serão custeadas pelas fontes de custeio autorizadas pela legislação de regência, conforme definido no plano de custeio anual, podendo ser: (i) pelas Patrocinadoras e pelos Participantes, por meio de contribuição ou, (ii) pelo abatimento do Retorno dos Investimentos.
- 6.3 O Participante que tiver vínculo empregatício com mais de uma Patrocinadora ficará vinculado apenas a uma delas para efeito deste Plano. Com respeito a este Plano, as contribuições de Patrocinadora serão calculadas considerando-se a soma dos Salários Aplicáveis efetivamente percebidos de todas as Patrocinadoras.
- 6.4 A Patrocinadora à qual o Participante estiver vinculado para fins desta Entidade, poderá debitar às outras Patrocinadoras com as quais o Participante tenha vínculo empregatício, as contribuições devidas por elas na proporção dos Salários Aplicáveis recebidos de cada uma.
- 6.5 A parcela do saldo da Conta do Participante que não for destinada ao pagamento de benefícios, na forma prevista por este Regulamento, em decorrência do Término do Vínculo Empregatício do Participante Ativo que não tenha atingido as condições de elegibilidade a qualquer benefício do Plano, será utilizada para a constituição de um Fundo de Reversão que poderá ser utilizado para compensação de contribuições futuras de Patrocinadora ou para cobertura da Conta Coletiva Geral, ou outra destinação, observada a legislação vigente, desde que prevista no plano de custeio anual, baseado em parecer atuarial, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.

7. **Das Contribuições**

7.1 Contribuições das Patrocinadoras

7.1.1 A Patrocinadora efetuará Contribuição Normal equivalente a 7% (sete por cento) da parcela do Salário Aplicável do Participante Ativo que exceda a 15 (quinze) UP.

7.1.2 A seu critério, a Patrocinadora poderá efetuar Contribuição Variável em percentagem da Contribuição Normal, com valor e frequência a serem estabelecidos pela Patrocinadora e homologados pelo Conselho Deliberativo, utilizando-se critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano.

7.1.3 Além das Contribuições Normal e Variável, a Patrocinadora efetuará contribuição para cobertura de despesas administrativas operacionais, quando assim previsto no plano de custeio anual, bem como Contribuição Coletiva, de valor calculado Atuarialmente, destinada à cobertura do Benefício Mínimo estabelecido neste Regulamento.

7.1.4 As contribuições de Patrocinadora serão efetuadas mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano, e pagas à Entidade até o 10 (décimo) dia útil após o término do mês de competência. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das seguintes penalidades:

- a) atualização de acordo com a variação da quota do Fundo no período;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago;
- c) juros de 1% (um por cento) ao mês ou sua equivalência diária aplicável sobre o valor devido e não pago.

O valor relativo à alínea a) será creditado na Conta do Participante e o referente a multa e juros creditado na Conta Coletiva Geral.

7.1.5 A Patrocinadora cessará suas contribuições a partir do mês em que **ocorrer**:

I. o término do vínculo empregatício; ou

II. a perda da qualidade de participante.

[Voltar ao índice](#) 

7.2 Do Fundo do Plano

- 7.2.1 O Fundo será dividido em quotas e o valor original da quota de participação será de R\$ 1,00 (**um** real).
- 7.2.2 As contribuições da Patrocinadora para este Plano serão pagas à Entidade, que efetuará os investimentos e contabilizará em cada conta todos os valores e os rendimentos obtidos e as despesas incorridas.
- 7.2.3 As despesas financeiras decorrentes de administração do Fundo e de suas aplicações serão de responsabilidade do Fundo.
- 7.2.4 O valor do Fundo, fixado no último dia útil de cada mês, será determinado pela Entidade, conforme o valor dos ativos que o constituem, apurado segundo normas aplicáveis em vigor. Esse valor será dividido pelo número de quotas existentes, determinando-se, desta forma, o novo valor da quota.
- 7.2.5 A Entidade poderá estabelecer um prazo seguinte ao último dia útil de cada mês para que sejam efetuados os cálculos do valor do Fundo e de suas quotas.
- 7.2.6 O valor da quota será fixado no primeiro dia de cada mês, com base no valor apurado no último dia útil do mês imediatamente anterior, podendo ser estabelecidos pela Diretoria da Entidade, durante o mês, valores intermediários.

8. **Dos Benefícios**

8.1 APOSENTADORIA NORMAL

8.1.1 Elegibilidade

O Participante será elegível à Aposentadora Normal a partir da data em que for superada a elegibilidade prevista para Aposentadoria Antecipada no item 8.2.1.

8.1.2 Benefício de Aposentadoria Normal

O valor mensal do benefício de Aposentadoria Normal será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante, na Data do Cálculo.

8.2 APOSENTADORIA ANTECIPADA

8.2.1 Elegibilidade

O Participante será elegível a uma Aposentadoria Antecipada quando preencher, concomitantemente, as seguintes condições: ter entre 55 (cinquenta e cinco) e 59 (cinquenta e nove) anos e 11 (onze) meses de idade e 10 (dez) anos de Serviço Contínuo.

8.2.2 Benefício de Aposentadoria Antecipada

O valor mensal do benefício de Aposentadoria Antecipada será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante, na Data do Cálculo.

8.3 INCAPACIDADE

8.3.1 Elegibilidade

O Participante Ativo será elegível a um benefício por Incapacidade após ter cessado qualquer pagamento de complementação de auxílio-doença pela Patrocinadora, desde que:

I - seja elegível a um benefício de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social; ou

II - que sua Incapacidade seja atestada por clínico credenciado pela Entidade.

8.3.2 Benefício por Incapacidade

Em caso de Incapacidade de Participante Ativo, 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante acumulado na Data do Cálculo será pago, em forma de prestação única ao Participante incapacitado.

A realização desse pagamento extinguirá todas as obrigações da Entidade referentes a este Plano, em relação ao Participante ou respectivo Beneficiário ou Beneficiários Indicados, quando for o caso, tornando-se o primeiro, a partir do pagamento do benefício, um ex-Participante.

8.3.3 Restrições à Concessão do Benefício por Incapacidade

8.3.3.1 Na hipótese prevista na alínea II, do item 8.3.1, para a concessão do benefício por Incapacidade, o Participante Ativo deverá ser examinado por clínico credenciado pela Entidade, que atestará sua Incapacidade, descrevendo sua natureza e grau, determinando a data dos próximos exames e a provável data de retorno ao trabalho.

8.3.3.2 Não haverá concessão do benefício por Incapacidade quando a mesma for resultante da prática, pelo Participante Ativo, de atos dolosos, contrários à lei.

8.3.3.3 O Participante Ativo, porém aposentado pela Previdência Social, que sofrer uma Incapacidade, será elegível ao benefício por Incapacidade.

8.3.3.4 O Participante Ativo que esteja em gozo de benefício de auxílio-doença pela Previdência Social, poderá requerer o Benefício por Incapacidade quando completar a idade prevista para elegibilidade à aposentadoria normal.

8.4 PENSÃO POR MORTE

8.4.1 Participante Ativo

Em caso de falecimento de Participante Ativo, 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante acumulado na Data do Cálculo será pago, em forma de prestação única a seus Beneficiários, ou a seus Beneficiários Indicados, quando for o caso.

A realização desse pagamento extinguirá todas as obrigações da Entidade referentes a este Plano, em relação aos Beneficiários ou aos Beneficiários Indicados, quando for o caso.

8.4.2 Participante Assistido

O benefício de Pensão por Morte será concedido aos Beneficiários, ou Beneficiários Indicados, se for o caso, de Participante Assistido que vier a falecer.

8.4.3 No caso de falecimento de Participante Assistido, seus Beneficiários ou seus Beneficiários Indicados, se for o caso, receberão um benefício de Pensão por Morte, calculado da seguinte forma:

- a) se o Participante havia optado pelo recebimento do benefício na forma da alínea “b” do item 10.2.1, os Beneficiários ou os Beneficiários Indicados, se for o caso, receberão, na forma de pagamento único, o saldo remanescente da Conta do Participante;
- b) se o Participante havia optado pelo recebimento do benefício na forma da alínea “c” do item 10.2.1, os Beneficiários ou os Beneficiários Indicados, se for o caso, poderão optar por receber o saldo remanescente da Conta do Participante na forma de pagamento único, ou, ainda, por continuar a receber o mesmo benefício mensal que o Participante vinha recebendo, durante o período restante.

8.4.4 Não havendo Beneficiários Indicados, desde que o Participante Assistido tenha optado pelo recebimento do benefício conforme alíneas (b) ou (c) do item 10.2.1, os herdeiros designados em inventário judicial ou por escritura pública receberão a importância calculada na forma do previsto nas alíneas (a) ou (b) do item 8.4.3, respectivamente.

8.4.5 O benefício de Pensão por Morte será rateado em partes iguais entre os Beneficiários, ou Beneficiários Indicados, se for o caso. Ocorrendo falecimento de um dos Beneficiários ou Beneficiários Indicados, se for o caso, haverá um novo rateio **do benefício em partes iguais entre os Beneficiários remanescentes** no benefício de Pensão por Morte.

8.5 BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO

- 8.5.1 O Participante Ativo será elegível ao Benefício Proporcional Diferido em caso de Término do Vínculo Empregatício, desde que não seja elegível ao benefício de Aposentadoria Normal e que tenha completado 3 (três) anos de Vinculação ao Plano. Neste caso, o Saldo de Conta do Participante ou o valor presente do Benefício Mínimo proporcionalmente acumulado, o que for maior, ficará retido no Fundo, sendo denominado saldo retido, até que este complete a idade prevista para elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal, na forma prevista neste Regulamento, tornando-se um Participante Vinculado.
- 8.5.2 O Participante Vinculado poderá requerer o pagamento do benefício na data que preencher as condições de elegibilidade para a Aposentadoria Antecipada.
- 8.5.3 O valor mensal do Benefício Proporcional Diferido será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo retido no Fundo, conforme o item 8.5.1, na Data do Cálculo.
- 8.5.3.1 A partir da data da opção do Participante desligado pelo Benefício Proporcional Diferido até a data do início do recebimento do Benefício Proporcional Diferido, o valor do saldo retido no Fundo, considerando o valor presente do Benefício Mínimo proporcionalmente acumulado, conforme item 8.5.1 será atualizado, mensalmente, pelo Retorno dos Investimentos.
- 8.5.4 Na hipótese do Participante Vinculado vir a falecer, seus Beneficiários ou seus Beneficiários Indicados, se for o caso, terão direito ao recebimento, sob a forma de pagamento único, do saldo da Conta de Participante, na Data do Cálculo, não sendo devido qualquer valor relativo ao valor presente do Benefício Mínimo, mencionado no item 8.5.1.
- 8.5.5 Ocorrendo a Incapacidade do Participante Vinculado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria Normal deste Plano, o mesmo poderá optar pelo recebimento imediato do Benefício Proporcional Diferido, na forma definida neste Regulamento, calculado com base no saldo da Conta do Participante, na Data do Cálculo.
- 8.5.6 O Participante Vinculado assumirá o custeio das despesas administrativas decorrentes da sua manutenção no Plano, mediante contribuição aprovada pelo Conselho Deliberativo e registrada no plano de custeio anual. Essa contribuição será paga pelo Participante Vinculado por meio de depósito em conta corrente ou boleto bancário, a ser definido pela Entidade.

8.5.6.1 O Participante Vinculado que deixar de efetuar o pagamento de 3 (três) parcelas relativas às despesas administrativas terá sua opção ao Benefício Proporcional Diferido cancelada, após 30 (trinta) dias da notificação para pagamento do valor total devido, com os respectivos acréscimos, aplicando-se-lhe, em decorrência, o mesmo tratamento estabelecido para o Resgate, não sendo devido qualquer valor ao Participante Vinculado.

8.5.7 Exceto as contribuições previstas no item 8.5.6, a opção pelo Benefício Proporcional Diferido, a partir da data de seu requerimento, implicará na cessação das contribuições estabelecidas no Capítulo 7.

8.5.8 Além da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, previsto no item 8.5.1, o Participante desligado poderá optar pelo Autopatrocínio ou pela Portabilidade, previstos no Capítulo 9, observando-se, quanto a esta última, a carência e a forma de cálculo previstas no item 9.1.2 deste Regulamento.

8.5.9 A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pela Portabilidade, cujos valores serão apurados nos termos do item 9.1.2., exceto as contribuições efetuadas para a cobertura das despesas administrativas, previstas no item 8.5.6.

8.6 BENEFÍCIO MÍNIMO

8.6.1 O Participante Ativo que satisfazer as condições de elegibilidade a um benefício de Aposentadoria Normal ou Antecipada poderá optar pelo recebimento de uma prestação única igual a 4 (quatro) vezes o Salário Real de Benefício vezes o Serviço Creditado, limitado a 30 (trinta) anos, dividido por 30 (trinta), ou pelo recebimento mensal nos termos dispostos no item 10.2.1. Esta opção também é válida para o Participante Ativo que obtém um benefício nulo, quando da aplicação das formas descritas nos itens citados anteriormente.

8.6.2 O pagamento de benefício, na forma prevista nos itens 8.6.1 extinguirá todas as obrigações da Entidade referentes a este Plano, em relação ao Participante ou respectivo Beneficiário, ou Beneficiário Indicado, se for o caso.

8.6.3 Se o Participante receber o benefício previsto no item 8.6.1 e, posteriormente, restabelecer o seu vínculo empregatício com uma das Patrocinadoras do Plano, seu tempo de serviço anterior não será computado para a elegibilidade ou cálculo de novo benefício.

9. Dos Institutos Legais Obrigatórios

9.1 No caso de Término do Vínculo Empregatício, o Participante Ativo poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do extrato, contendo a informação exigida pela legislação, optar por um dos seguintes institutos como segue:

9.1.1 AUTOPATROCÍNIO

9.1.1.1 O Participante Ativo que tiver perdido tal qualidade poderá optar por permanecer no Plano até a data do preenchimento das condições de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal deste Regulamento, efetuando, nesse caso, as contribuições que seriam feitas pela Patrocinadora, caso não tivesse ocorrido o Término de Vínculo Empregatício, destinadas ao custeio de seu benefício, acrescidas da taxa de administração prevista no plano de custeio, sendo que a sua vinculação a este Plano estará sujeita às seguintes condições:

- a) as contribuições do Participante Autopatrocinado terão como base o respectivo Salário Aplicável, na data do seu desligamento da Patrocinadora, transformado em número de UP, aplicando-se a essa base os mesmos percentuais estabelecidos para todas as contribuições de Patrocinadora previstas neste Regulamento;
- b) independentemente da data de formalização pelo Participante, este deverá integralizar todas as contribuições relativas ao período decorrido;
- c) as contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado deverão ser pagas diretamente à Entidade, mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano até o 10º (décimo) dia útil do mês **subsequente** ao de competência. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item 7.1.4;
- d) Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar 3 (três) contribuições sucessivas terá sua inscrição cancelada, após 30 (trinta) dias da notificação para pagamento do valor total devido com os respectivos acréscimos, aplicando-se-lhe, em decorrência, o mesmo tratamento estabelecido para desistência voluntária;

[Voltar ao índice](#) ➤

Regulamento do Plano de Aposentadoria Banco Honda

CNPB nº 2009.0015-83

Aprovado pela Portaria Nº 429, de 23/06/2020,
publicada no DOU de 29/06/2020

- e) na hipótese de desistência voluntária das condições assumidas pelo Participante Autopatrocinado, antes de obter a concessão de um benefício do Plano, o Participante Autopatrocinado receberá, sob a forma de pagamento único, o total das contribuições que o próprio Participante tenha efetuado à Entidade para custeio de seu benefício, além do respectivo Retorno dos Investimentos, deduzindo-se, deste último, as despesas administrativas, ou, ainda, optar pela Portabilidade, nos termos previstos no item 9.1.2 deste Regulamento;
- f) na hipótese de falecimento do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria, será devido um pagamento de prestação única correspondente ao saldo de Conta do Participante na Data do Cálculo. O valor assim calculado será pago aos seus Beneficiários, ou aos seus Beneficiários Indicados, quando for o caso, mediante rateio, em partes iguais;
- g) ocorrendo a Incapacidade do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria, o mesmo receberá um pagamento de prestação única correspondente ao saldo de Conta do Participante na Data do Cálculo;
- h) a realização dos pagamentos previstos nas alíneas (e), (f) e (g) deste item extinguirá todas as obrigações da Entidade referentes a este Plano em relação ao Participante Autopatrocinado ou respectivos Beneficiários, ou aos seus Beneficiários Indicados, quando for o caso;
- i) ao Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar suas Contribuições para o Plano após preencher as condições de elegibilidade ao Benefício Proporcional Diferido serão aplicadas as disposições do item 8.5;
- j) para efeito de elegibilidade, o tempo de contribuição como Autopatrocinado será computado como Serviço Contínuo.
- k) uma vez preenchidos os requisitos da primeira elegibilidade ao benefício de Aposentadoria, ao Participante Autopatrocinado, no que for aplicável, será dado o mesmo tratamento conferido ao Participante Ativo;

[Voltar ao índice](#) 

- l) o Participante Autopatrocinado poderá requerer o pagamento do benefício na data que preencher as condições elegibilidade para a Aposentadoria Antecipada.

9.1.1.2 Na forma da legislação em vigor, será também facultado o Autopatrocínio ao Participante Ativo que tiver perda parcial ou total de sua remuneração em Patrocinadora.

9.1.1.3 A opção do Participante pelo Autopatrocínio não impede a posterior opção pela Portabilidade, cujos valores serão apurados nos termos dos itens 9.1.2.

9.1.2 PORTABILIDADE

9.1.2.1 O Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo empregatício com Patrocinadora, após completar 3 (três) anos de Vinculação ao Plano e desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano, poderá optar por portar, para outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, o montante correspondente ao seu direito acumulado.

9.1.2.2 Para fins de Portabilidade, o direito acumulado, previsto no item 9.1.2.1 corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo de Conta do Participante.

9.1.2.3 Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano recepcionará recursos portados por Participante Ativo, oriundos de outros planos de previdência complementar. Neste caso, os recursos recepcionados por meio de portabilidade serão alocados na Conta de Contribuição de Participante, sob rubrica própria “Recursos Portados”, **subdividida** em “Recursos Portados - Entidade Fechada” e “Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora”, conforme sua constituição. Os “Recursos Portados” não estarão sujeitos, para nova portabilidade, ao prazo de carência fixado no item 9.1.2.1 deste Regulamento.

9.1.3 RESGATE

9.1.3.1 Considerando-se a Data Efetiva do Plano e o fato de que o Plano não prevê contribuições de participantes, não será facultado ao Participante Ativo resgatar valores acumulados no Plano, por ocasião do Término do Vínculo Empregatício, na conformidade do previsto na legislação vigente. Contudo, havendo recursos alocados na rubrica “Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora”, ao Participante será facultado resgatá-los ou portá-los para outro plano, ficando o pagamento condicionado

**Regulamento
do Plano de
Aposentadoria
Banco Honda**

CNPB nº 2009.0015-83

Aprovado pela Portaria Nº 429, de 23/06/2020,
publicada no DOU de 29/06/2020

à cessação do vínculo empregatício. Eventual saldo de “Recursos Portados – Entidade Fechada” não poderá ser resgatado, devendo ser necessariamente objeto de Portabilidade.

- 9.1.3.2 O Participante Autopatrocinado, desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano, que desistir voluntariamente de efetuar contribuições ao Plano, será facultado optar pelo resgate do valor correspondente às suas contribuições vertidas, exceto aquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas previstas no item 8.5.6, acrescidas do Retorno dos Investimentos, atendidas as disposições legais que regem o referido instituto.
- 9.1.3.3 O valor do Resgate será efetuado sob a forma de pagamento único ou, a critério do Participante Autopatrocinado, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, as quais serão atualizadas com base no valor da quota.
- 9.1.3.4 O pagamento do Resgate extingue definitivamente todas as obrigações da Entidade em relação ao Participante e seus Beneficiários, ou seus Beneficiários Indicados, quando for o caso.

[Voltar ao índice](#) 

10. Da Data do Cálculo, da Forma e do Pagamento dos Benefícios

10.1 DA DATA DO CÁLCULO

10.1.1 A Data do Cálculo dos benefícios, bem como da Portabilidade, será o primeiro dia útil do mês de competência.

10.1.2 Se a data do Término do Vínculo Empregatício ou a data da elegibilidade, morte ou Incapacidade, conforme o caso, ou a data do requerimento, ocorrer entre o dia 1º (primeiro) e 15º (décimo quinto) dia do mês, o mês de competência será o mês da ocorrência do evento, caso contrário, o mês de competência será o mês imediatamente **subsequente** à ocorrência do evento.

10.2 DA FORMA E DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

10.2.1 A critério do Participante ou quando for o caso, dos Beneficiários ou, ainda, dos seus Beneficiários Indicados, se for o caso, os benefícios de prestação continuada serão pagos utilizando-se uma das formas abaixo:

- a) pagamento único de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta do Participante e o restante através de uma das opções abaixo. Esta opção estará disponível somente na Data do Cálculo, não sendo aplicável ao benefício de Incapacidade;
- b) um benefício de renda mensal, calculado mensalmente, podendo variar entre o percentual de 0,8% (zero vírgula oito por cento) a 1,6% (um vírgula seis por cento) do saldo remanescente da Conta do Participante, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento. Esse percentual poderá ser alterado pelo Participante ou pelos Beneficiários, ou pelos Beneficiários Indicados, quando for o caso, no mês de Janeiro de cada ano;
- c) pagamentos mensais, em número constante de quotas, por um período mínimo de 5 (cinco) anos a 15 (quinze) anos. O período de recebimento poderá ser redefinido pelo Participante ou pelos Beneficiários, quando for o caso, no mês de Janeiro de cada ano, desde que respeitado o período mínimo e máximo contados a partir da data de início de pagamento do benefício;

[Voltar ao índice](#) 

- 10.2.2 Os benefícios de prestação continuada, ou pagamento único serão pagos até o 5º dia útil do mês **subsequente** ao de competência e serão calculados com base no valor projetado da quota, na data do pagamento.
- 10.2.2.1 Ocorrendo mora no pagamento do benefício, este será acrescido de multa de 2 % (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.
- 10.2.3 A primeira parcela de renda mensal dos benefícios de Aposentadoria Normal ou Antecipada será devida a partir do mês de competência. A última parcela destes benefícios será devida na data em que ainda houver saldo suficiente para a continuidade de seu pagamento, ou na data em que se complete o período de recebimento escolhido pelo Participante, pelos Beneficiários, ou pelos Beneficiários Indicados, quando for o caso.
- 10.2.4 Os benefícios pagos nas formas estabelecidas neste Capítulo serão reajustados mensalmente, com base no valor projetado da quota do dia do pagamento. Não haverá recálculo em função da nova quota real.
- 10.2.5 Para pagamento dos benefícios previstos neste Regulamento, além do atendimento das condições nele previstas, será exigido o requerimento do Participante do Beneficiário, ou do Beneficiário Indicado, quando for o caso, à Entidade, assim como o Término do Vínculo Empregatício. Não será exigido Término do Vínculo Empregatício para os benefícios por Incapacidade e Morte, para os quais serão exigidas apenas comprovação da ocorrência do evento.
- 10.2.6 Se, quando da aplicação do item 10.2.1, o benefício resultante de prestação continuada for de valor mensal inferior a 2 (duas) Unidades Previdenciárias, o benefício será pago na forma de pagamento único, correspondente ao valor projetado da quota na data de pagamento, vezes o número de quotas disponíveis na Conta do Participante na mesma data, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da Entidade com relação a esse Participante.
- 10.2.7 O Participante Assistido, o Beneficiário ou o Beneficiário Indicado, quando for o caso que estiver recebendo, por força deste Plano, algum benefício de prestação continuada, receberá um Abono Anual, que será pago no mês de dezembro de cada ano e corresponderá ao valor do benefício de prestação continuada recebido no mesmo mês. O primeiro pagamento do Abono Anual corresponderá a tantos doze avos quantos forem o número de meses entre o primeiro pagamento de prestação continuada e o mês de dezembro, inclusive.

11. Das Alterações e da Liquidação do Plano

11.1 SUSPENSÃO DE CONTRIBUIÇÃO OU ALTERAÇÃO DO PLANO

O Plano poderá ser alterado, a qualquer tempo, pelo Conselho Deliberativo, sujeito à homologação pelas Patrocinadoras e aprovação da autoridade competente, respeitados os direitos acumulados dos Participantes e Beneficiários, ou Beneficiários Indicados, quando for o caso.

11.2 Embora a Patrocinadora espere continuar este Plano de benefícios administrado pela Entidade e fazer todas as contribuições para financiá-lo, reserva-se o direito de reduzir ou interromper temporariamente suas contribuições para este Plano e só fazer as contribuições destinadas à satisfação dos benefícios que, até aquela data, já estiverem creditados aos Participantes ou Beneficiários. Nesta hipótese, essa medida deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo, comunicada à autoridade competente, e divulgada aos Participantes.

A redução ou interrupção temporária das contribuições da Patrocinadora não resultará na liquidação do Plano e continuará em vigor até sua revogação pela Patrocinadora, de acordo com as determinações da autoridade competente.

11.3 LIQUIDAÇÃO DO PLANO OU INTERRUPÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES

No caso de liquidação do Plano ou da Patrocinadora exercer a sua prerrogativa de terminar sua participação no Plano, nenhuma contribuição excedente aos compromissos assumidos por intermédio deste Regulamento, na forma das normas legais vigentes, será feita pelas Patrocinadoras. Configurando-se uma das hipóteses supra, o ativo líquido do Plano será destinado na forma que dispuser a legislação vigente, garantindo-se aos Participantes do Plano, privilégio especial sobre os bens garantidores das reservas técnicas e privilégio geral sobre as demais partes não vinculadas do ativo, caso os bens garantidores das reservas técnicas não sejam suficientes para a cobertura dos direitos respectivos.

A critério do Conselho Deliberativo, desde que autorizado pela autoridade competente, a Entidade poderá continuar a manter o Plano e conceder os benefícios na forma prevista no Capítulo 8 deste Regulamento.

12. Das Disposições Gerais

- 12.1 A Entidade fornecerá anualmente a cada Participante um extrato da Conta do Participante, discriminando os valores creditados e/ou debitados naquela Conta, no período.
- 12.2 Todo Participante, Beneficiário ou Beneficiário Indicado, quando for o caso, ou representante legal dos mesmos, assinará os formulários e fornecerá os dados e documentos exigidos periodicamente pela Entidade, necessários à manutenção dos benefícios. A falta de cumprimento dessa exigência poderá resultar na suspensão do benefício, que perdurará até o seu completo atendimento, exceto se a impossibilidade na obtenção dos documentos não se der por ato ou omissão do Participante ou Beneficiário.
- 12.3 Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos benefícios, a Entidade poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.
- 12.4 Qualquer benefício concedido a um Participante ou Beneficiário ou Beneficiário Indicado, quando for o caso, será determinado de acordo com as disposições deste Plano em vigor na Data do Cálculo do benefício, observados os direitos adquiridos dos Participantes e Beneficiários, assim como os benefícios acumulados até essa data.
- 12.5 Os benefícios previstos neste Regulamento poderão ser cancelados ou modificados a qualquer tempo, observada a legislação vigente, sujeito a aprovação da autoridade competente. Em qualquer caso, serão preservados os benefícios concedidos aos Participantes Assistidos, Beneficiários ou Beneficiário Indicado, quando for o caso, bem como os direitos dos Participantes Ativos em condições de receberem benefícios na ocasião das modificações ou cancelamento, além de eventuais outros benefícios acumulados até aquela data.
- 12.6 A Entidade poderá negar qualquer reivindicação de benefício, declarar qualquer benefício nulo ou reduzir qualquer benefício, se for reconhecido pela autoridade competente que a morte ou a Incapacidade do Participante foi, respectivamente, provocada por Beneficiário ou Beneficiário Indicado, quando for o caso, ou resultado de ferimento auto-infligido ou ato criminoso por ele praticado. Tal faculdade será também assegurada à Entidade em caso de comoção social, guerra, atentado, catástrofe ou nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, reconhecida pela autoridade competente, que a atinja ou atinja a Patrocinadora e que venha a inviabilizar o Plano de benefícios.

- 12.7 Quando o Participante, o Beneficiário ou Beneficiário Indicado, quando for o caso, não for considerado inteiramente responsável, em virtude de incapacidade legal ou judicialmente declarada, a Entidade pagará o respectivo benefício a seu representante legal. O pagamento do benefício ao representante legal Participante, do Beneficiário ou do Beneficiário Indicado, quando for o caso, desobrigará totalmente a Entidade quanto ao mesmo benefício.
- 12.8 Verificado erro no pagamento de benefício, a Entidade fará revisão e correção do valor respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber, podendo, no último caso, reter prestações **subsequentes**, quando houver, até a completa compensação dos valores devidos, incluindo a atualização desses valores, não podendo a prestação mensal, em seu valor já retificado, ser reduzida em mais de 30% (trinta por cento).
- 12.9 Resguardados os direitos dos menores, dos incapazes e dos ausentes, na forma da lei, as prestações não pagas, nem reclamadas na época própria, a que o Participante, o Beneficiário ou o Beneficiário Indicado, quando for o caso, tiverem direito, prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidas, revertendo em proveito do Plano por meio de crédito na Conta Coletiva Geral.
- 12.10 Aos Participantes será **disponibilizado** o Estatuto da Entidade e este Regulamento, além de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, suas características, **seja em meio eletrônico ou em papel**.

PreviHonda

contato

 (19) 3864-7435 | (19) 3864-7436 | (19) 3864-7437

 previhonda@honda.com.br

 www.previhonda.com.br